

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068142/2025
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 31/10/2025 ÀS 17:19

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV DE COMBUSTIVEIS E DERIV DE PET. DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 08.805.773/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALVES DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE COMBUST E DE LUBRIF DO DF, CNPJ n. 00.449.439/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO CORREA TAVARES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - Comércio Varejista de Combustíveis e de Lubrificantes**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SAL DE INGRES DOS FRENTISTAS, TROC DE ÓLEO, VIGIAS, PESSOAL DO ESCRITÓRIOS**

O salário base de ingresso do frentista, do trocador de óleo, vigias, pessoal de escritório e loja de conveniência, sofrerá em 1º de março de 2025 o reajuste de 9,73% (nove vírgula setenta e três por cento) sobre os salários praticados na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, contemplando a recomposição salarial dos períodos referentes às data-bases 2024/2025 e 2025/2026, ficando assim fixado em R\$ 1.579,81 (um mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos) excluindo o adicional de periculosidade, e em R\$ 2.053,76 (dois mil e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) incluindo o adicional de 30% de periculosidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os funcionários escritório e loja de conveniência, será pago um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base da categoria e somente àqueles que não percebam nenhum outro valor de adicional já incluso em seus proventos, não será acumulativo para empregados que já recebam insalubridade ou periculosidade, ficando assim fixado em R\$ 78,99 (setenta e oito reais e noventa e nove centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica garantido adicional de 30% de periculosidade para o pessoal de escritório, loja de conveniência e lava jato que já recebiam até 29 de fevereiro de 2020

**CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO DOS LAVADORES, ENXUGADORES
BORRACHEIROS, SERV GERAIS**

O salário de ingresso dos ocupantes dos cargos de LAVADORES, ENXUGADORES, BORRACHI
SERVIÇOS GERAIS e demais integrantes da categoria, que estejam vinculados à atividade do comércio

varejista de combustíveis e lubrificantes, não mencionados nas cláusulas terceira, quarta, quinta e sexta, da presente convenção coletiva de trabalho, será reajustado em 1º de março de 2025 para o valor de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica garantido adicional de 30% de periculosidade para os trabalhadores que já recebiam até 29 de fevereiro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que já recebe valor adicional de periculosidade, não poderá acumular o valor de insalubridade.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DE INGRESSO DO CHEFE DE PISTA (SUBGERENTE)

O salário de ingresso dos ocupantes do cargo de Chefe de Pista (Subgerente) corresponderá ao valor de um salário de ingresso do FRENTISTA, acrescido de 35% (trinta e cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O adicional de periculosidade 30% será pago conforme legislação vigente no caso do direito comprovado.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE INGRESSO DO GERENTE

O salário de ingresso dos ocupantes do cargo de Gerente corresponderá ao valor de um salário de ingresso do FRENTISTA, acrescido de 70% (setenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O adicional de periculosidade 30% será pago conforme legislação vigente no caso do direito comprovado

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS DOS EMPREGADOS QUE RECEBEM ACIMA DOS SALÁRIOS DE INGRESSO

Os salários dos trabalhadores que recebem valores superiores ao de ingresso da categoria, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sofrerão, a partir de 1º de março de 2025, o reajuste de 9,73% (nove vírgula setenta e três por cento), calculado sobre o salário praticado em 29 de fevereiro de 2024. Este percentual contempla a recomposição salarial referente aos períodos das data-bases 2024/2025 e 2025/2026, sendo aplicado na forma da legislação em vigor, decisão judicial ou acordo entre as partes.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários e pisos vigentes na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 serão corrigidos mediante aplicação do percentual de 9,73% (nove vírgula setenta e três por cento), a partir de 01 de março de 2025. Este percentual cumulativo contempla a recomposição inflacionária referente aos períodos das data-bases 2024/2025 e 2025/2026

CLÁUSULA NONA - REAJUSTES ESPONTANEOS

Fica ajustada a compensação de eventual aumento espontâneo concedido unilateralmente por algum empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer tipo de reajuste concedido espontaneamente pelas empresas do setor, em caráter de antecipação de aumento salarial, pago a partir de março de 2024, será compensado da correção salarial prevista na cláusula oitava.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados comprovantes de pagamento da remuneração, com especificação das verbas que a compõem, bem como da integralidade dos descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO INGRESSO COM ATRASO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO NO SALÁRIO

Fica proibido todo e qualquer desconto dos salários dos empregados, decorrentes de cheque de cliente devolvido, bem como de cartões de débito e/ou crédito não quitados pela entidade bancária, excluída a hipótese de dolo do empregado, devidamente comprovado, ou pela falta de descrição, no respectivo cheque, da identidade do cliente, coincidente com a do emissor do cheque, telefone e placa do veículo abastecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados devem ter ciência prévia das normas regulamentares internas pertinentes a valores que exijam ou dispensem visto prévio do gerente ou do chefe de pista, ou mesmo a vedação a recebimento mediante cheques ou outras modalidades de pagamento diversas de dinheiro em espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas devem afixar, em cada ilha de abastecimento, cartaz visível aos clientes com as condições internas para recebimento de valores em modalidade diversa de dinheiro em espécie, além de distribuir a cada empregado envolvido com abastecimento ou outras modalidades de compra de produtos e serviços as normas internas pertinentes, mediante recibo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de pagamentos por via de adquirente (máquinas de cartão de crédito, débito ou pix), o empregado fica obrigado a conferir se os dados, como CNPJ e razão social, impressos no comprovante de pagamento são do estabelecimento

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO (PERÍODO: 1º/3/2024 A 28/2/2025)

Para os empregados ativos, na data de assinatura da presente CCT, que laboraram no período de 1º/3/2024 a 31/12/2024 receberão a importância total e única no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de natureza estritamente indenizatória, que será paga em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas. O pagamento da primeira parcela ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2025, e as demais parcelas até o 5º (quinto) dia útil dos meses subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PROPORCIONALIDADE (2024/2025): O pagamento do abono de que trata o caput desta cláusula será efetuado de forma proporcional ao número de meses trabalhados a partir de 1º de março de 2024 até 31 de dezembro de 2024, para os empregados ativos na empresa até a data de assinatura da presente CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – AUMENTO ESPONTÂNEO: As empresas que unilateralmente concederam aumento espontâneo, em caráter de antecipação de aumento salarial, referente ao período de 1º de março de 2024 até 31 de dezembro de 2024, estarão dispensados do valor descrito no caput desta cláusula na proporção do aumento espontâneo concedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DIFERENÇAS SALARIAIS E BENEFÍCIOS (PERÍODO: A PARTIR DE 1º/3/2025) As diferenças salariais e de benefícios referentes ao período a partir de 1º de março de 2025 em diante, será estabelecido por acordo entre as partes, devendo a empresa efetuar-lo em conformidade com sua disponibilidade de caixa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS COMISSÕES**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

As empresas se obrigam a anotar na CTPS de seus empregados o percentual das comissões a que fazem jus

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas do setor, na base territorial abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com o Plano de Alimentação dos Trabalhadores (PAT), fornecerão até o 5º dia útil de cada mês, auxílio alimentação para todos(as) os(as) seus(suas) empregados(as), no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O auxílio alimentação concedido pelas empresas do setor, nos termos desta cláusula, não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos, tendo caráter indenizatório, não incidindo contribuição previdenciária, independente da forma de pagamento do auxílio ou da participação da empresa no programa de alimentação ao trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O auxílio alimentação será concedido para todos os integrantes da categoria, exclusivamente na forma de cartão magnético a partir de 1º de março de 2025, através de administradora de benefício que vier a ser homologada pelos sindicatos SINDICOMBUSTÍVEIS e SINPOSPETRO-DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Excepcionalmente, até a implantação efetiva do cartão magnético, o auxílio alimentação poderá ser quitado em dinheiro, transferência bancária ou pix até os primeiros 30 dias após o registro desta CCT.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão Vales-Transportes aos empregados, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas poderão optar pelo pagamento em dinheiro aos seus empregados, do vale-transporte, sempre observando que o valor seja suficiente para a aquisição da passagem em linha regular de transporte público coletivo, urbano, intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, entre o local de trabalho e residência e vice-versa, tudo conforme a previsão do artigo 1º da Lei 7.418/85.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento em dinheiro do vale-transporte, conforme estabelecido no parágrafo anterior, não será considerado salário ou remuneração para qualquer efeito legal, não sendo permitida a sua integração salarial a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de pagamento em dinheiro, ocorrendo reajuste no valor da passagem, o mesmo deverá ser reembolsado ao trabalhador no mês subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado deve comunicar no prazo de 48h ao empregador a mudança de endereço.

PARÁGRAFO QUINTO – O percentual do desconto do vale transporte dos empregados que prestam serviços na jornada 12 x 36 horas, será de 3% (três por cento) sobre o piso da categoria.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão a título de auxílio funeral, em caso de morte do empregado, a importância correspondente a três vezes o salário base do cargo exercido pelo falecido.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas ficam obrigadas a instalar creche própria, destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa, por CNPJ individual, mais de 30 (trinta) empregadas do sexo feminino, facultado o convênio com creches públicas ou privadas, ou suas mantenedoras, na forma do art. 389, § 2º, da CLT.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas devem manter, em benefício de seus empregados, seguro em grupo para cobrir: I – invalidez; II – morte natural ou por acidente de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os seguros devem indicar como beneficiários os empregados ou, em caso de morte, os seus dependentes previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O capital segurado individual para garantia básica será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por invalidez ou morte, sem prejuízo de contratação de valores maiores, não podendo os prêmios, por quaisquer dos eventos segurados, ser inferiores à garantia indicada, sem prejuízo do empregador assegurar, para eventos mais grave, valores superiores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As apólices contratadas nos termos deste artigo, sob qualquer modalidade, não terão qualquer custo para o empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregadores estarão isentos de responsabilidade pelos eventos indicados nesta cláusula quando efetivadas as apólices nos termos e valores descritos, respondendo diretamente por

dever de indenizar ao empregado inválido ou falecido, no valor mínimo descrito, quando não efetivar antecipadamente a apólice exigida ou quando a seguradora negar o pagamento do prêmio por culpa do empregador.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas terão prazo de 60 (sessenta) dias para a adequação às mudanças no seguro de que trata a presente cláusula, mantidas as condições mais favoráveis eventualmente já praticadas, respondendo, de todo modo, em caso de eventual falta de seguro no valor mínimo indicado, diretamente em prol do empregado inválido ou dos dependentes do empregado falecido por morte natural ou acidental, inclusive em razão de eventos específicos como assaltos ou à conta de transporte de valores.

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa seguradora deverá ter anuência dos Sindicatos que assinam esta CCT

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA CTPS

As empresas anotarão nas carteiras de trabalho dos empregados as datas de admissão, as funções efetivamente exercidas e as remunerações respectivas (fixo e variável, se houver).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DA DISPENSA

O empregado demitido por falta grave, suspenso ou advertido por motivo disciplinar deverá ser avisado no ato, por escrito, constando as razões determinantes da dispensa, suspensão ou advertência, sob pena de gerar a presunção de dispensa, suspensão ou advertência imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso-prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS EM GOZO DE AVISO PRÉVIO

Os valores salariais estabelecidos neste instrumento alcançarão, inclusive, os empregados que estejam em gozo de aviso prévio, indenizado ou não.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO



As empresas comunicarão ao SINPOSPETRO/DF, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da comunicação do acidente de trabalho (CAT), ocorrido com seus empregados que poderá ser por meio digital.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AAS E PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP

Aos empregados desligados, no ato da rescisão do contrato de trabalho ou do pagamento das verbas rescisórias, as empresas se obrigam a fornecer atestado de afastamento e salário aos empregados demitidos – AAS, assim como o Perfil Profissional Previdenciário – PPP, conforme preceituam as leis Nº 8.212 e 8.213 de 1991, juntamente com o Decreto nº 3.048/99 e Instrução Normativa nº 99, de 05 de dezembro de 2003, do Instituto Nacional do Seguro Social, com base em laudo técnico de condições ambientais de trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DEMAIS DOCUMENTAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões dos contratos de trabalho de empregados com mais de um ano de serviço na empresa poderão ser homologadas pelo Sindicato laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o prazo limite para homologação estabelecido na C.L.T., recair em dia sem expediente sindical, prorrogar-se para o primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para homologação da rescisão contratual, o empregador deverá efetivar o pagamento, no ato, ou comprovar sua realização, e apresentar os seguintes documentos: I – termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT); II – comprovante de baixa da CTPS (carteira de trabalho), com as anotações atualizadas; III – extrato de recolhimentos fundiários, sendo indispensável a apresentação das guias de recolhimentos quando não constarem, no extrato, os próprios dos últimos meses do contrato; IV carta de apresentação, se não for o caso de demissão por justa causa; V – atestado de saúde ocupacional (ASO) demissional, com indicação do resultado de exame de hemograma completo; VI – carta de preposto, quando a homologação não houver que ser assinada pelo proprietário da empresa; VII – 3 (três) vias do aviso prévio, devidamente assinado pelo empregado, quando for o caso; VIII – guia do seguro-desemprego, se for o caso; IX – guia de recolhimento para fins rescisórios, se for o caso; X – chave de conectividade em duas vias, se for o caso;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO DO VIGIA

Aos empregados que, não sendo vigias, tiverem de substituí-los em suas folgas, será garantido, além da remuneração pelo dia de trabalho na função efetiva, o pagamento correspondente ao número de horas trabalhadas como vigia, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), além do adicional noturno e do adicional de periculosidade, sem prejuízo do descanso a que faz jus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIMITE DO CONTRATO

As empresas não poderão exigir de seus empregados prestação de serviços além ou fora dos limites do contrato individual de trabalho, não se considerando acúmulo ou desvio funcional, contudo, a atuação em substituição eventual a vigias e vigilantes, na forma descrita nesta norma coletiva, assim como para a manutenção das condições gerais de limpeza e higiene dos postos de abastecimento onde lotados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SISTEMA DE AUTO-ABASTECIMENTO

As empresas do setor, ficam proibidas a adoção do sistema de auto-abastecimento, chamado "self-service", devendo manter em funcionamento, tão somente, as bombas de abastecimento operadas por frentistas, integrantes de seu quadro de empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento desta Cláusula importará na multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por bico de bomba do tipo "self-service" em operação revertida em favor do Sindicato Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - - RECEBIMENTO DO PIS

Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS.

PARAGRAFO ÚNICO – Excetuasse os trabalhadores do regime 12h x 36h.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO

Garante-se o emprego do alistando, desde a data de incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGADO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

Os empregados que contarem com pelo menos 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, terão garantia de emprego durante o período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que o empregado adquiere o direito à aposentadoria.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DOS VALORES**

A conferência dos valores em poder dos frentistas ou caixas, inclusive vendedores das lojas será realizada na presença do empregado interessado ou sob filmagem de câmeras no local de conferência, disponibilizadas diariamente aos empregados interessados, sob pena de isenção de responsabilidade por eventuais erros constatados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso das empresas sindicalizadas que contratarem os serviços de empresas de segurança especializadas em conferência de valores através do uso de tecnologias avançadas e de câmeras de gravação das operações em vídeo, nos termos do regulamento, a conferência de valores em poder dos frentistas ou caixas poderá ser realizada sem a presença do empregado interessado, sem isenção de responsabilidade do mesmo por eventuais erros constatados;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ainda com relação à modalidade de conferência de valores realizada nos termos do parágrafo primeiro, da presente cláusula, nos casos em que forem constatados erros cometidos por parte do empregado responsável pelos valores conferidos, poderá o mesmo empregado requerer a verificação das imagens gravadas quando da realização da conferência de valores, devendo as mesmas ser-lhes entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que, no caso de não entrega no

prazo fixado ou no caso de inexistência ou de falta de clareza das imagens gravadas, não caberá ao empregado interessado nenhuma responsabilidade por eventuais erros constatados;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A constatação de irregularidades cometidas com dolo por parte das empresas que contratarem os serviços de empresas de segurança especializadas em conferência de valores tratadas nos parágrafos anteriores desta cláusula ensejará o pagamento, em favor do empregado interessado, de multa no valor equivalente a 03 (três) salários de ingresso de Frentista, previsto na Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – A opção pela conferência de valores prevista no parágrafo primeiro da presente Cláusula será exercida por qualquer posto sindicalizado, filiado ao sindicato patronal, pelo prazo de vigência da presente Convenção Coletiva (2024/2026).

PARÁGRAFO QUINTO - A conferência dos produtos da loja de conveniência deverá ser realizada na presença do empregado interessado sob pena de isenção da responsabilidade por eventuais faltas constatadas, não sendo permitido qualquer desconto dos salários dos trabalhadores de produtos furtados, roubados, danificados ou vencidos, independentemente de ser realizada a contagem na presença de um gerente ou responsável pela loja, salvo dolo.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso da conferência dos produtos, será permitida sem a presença do empregado, desde que seja realizado com circuito de câmeras que possua acesso a todos os itens em conferência

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando admitidas as jornadas de seis, sete e/ou oito horas diárias, respeitado o intervalo intrajornada definido em lei e o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica também autorizada para os empregados da categoria a possibilidade de trabalho em regime de 12 (doze) horas interruptas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As doze horas indicadas no parágrafo primeiro desta cláusula serão prestadas com onze horas de trabalho e uma hora de intervalo intrajornada.

PARÁGRAFO TERCEIRA – O eventual excesso de horas no regime 12x36, no limite de 1h, não invalida o regime de compensação dentro do mês vigente.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em dias úteis e de 100% (cem por cento), quando prestadas em domingos ou feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que trabalharem horas excedentes da jornada normal, terão intervalo de 11 (onze) horas para o retorno ao trabalho no dia seguinte, contadas a partir do término do trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizada a compensação das horas extras através de banco de horas que deverá ser utilizado dentro do prazo máximo de 60 dias da hora extra exercida.

PARAGRAFO TERCEIRO – Não havendo a compensação das horas extras no período de 60 dias, a mesma deverá ser remunerada juntamente com o pagamento salarial do mês em curso

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DE PONTO

As empresas utilizarão registros mecânicos (relógios) ou manuais (livro ou ficha de ponto) para controle do horário de trabalho dos empregados, independentemente do número destes. Optando a empresa pelo controle eletrônico da jornada através do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, fica a mesma desobrigada de emitir a impressão do registro das marcações realizadas pelo empregado, não sendo admitida a alteração ou eliminação dos dados nela registrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será disponibilizado ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo de controle de jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado poderá solicitar ao empregador, ao final do mês laborado, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações por ele realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a utilização de outros meios alternativos de controle eletrônico, conforme preceitua a Portaria nº 373/2011.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

O atraso no pagamento de salário resulta no acréscimo de multa, pela mora, no correspondente a:

1% do primeiro ao quarto dia; 3% do quinto ao nono dia e 10% a partir do décimo dia, do valor do saldo salarial devido, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se em mora o empregador a partir do primeiro dia útil seguinte ao limite legal para o pagamento dos salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa deverá ocorrer com o pagamento do salário atrasado, sob pena de dobra da multa devida, e não resulta compensação com outras cominações decorrentes de atrasos reiterados ou prolongados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA E ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

As empresas ficam proibidas de prorrogar a jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT, assim como proibidas de descontar as ausências quando houverem que comparecer: I – em prova de vestibular ou similar; II – em prova do ENEM (para ingressar em estabelecimentos de ensino superior); III – em prova do ENADE (para conclusão de curso superior); IV – em prova no estabelecimento de ensino em que matriculados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O abono da falta ao serviço resultará na consideração como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, desde que não seja possível realizar a prova em dia ou turno diverso, e

observadas as seguintes condições: I – a comprovação da realização da prova far-se-á ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa, por declaração fornecida pela própria instituição de ensino ou outro meio equivalente, assim demonstrando a necessidade de ausência ao trabalho; II – o empregado deverá entregar ao seu superior hierárquico o comprovante de participação no exame, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do último dia de realização das provas, por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino ou equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exclui-se do abono de falta a hipótese de realização de provas para ingresso em instituições de ensino, quando for permitido o prévio agendamento em períodos diversos do horário normal de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES

As reuniões ou cursos, promovidos pelas empresas, com participação obrigatória de seus empregados, fora do horário normal de trabalho, terão o seu tempo de duração remunerado como trabalho extraordinário, sendo ainda fica obrigada a empresa a efetuar as despesas de locomoção, quando realizadas fora do local de trabalho.

PARÁGRAFO UNICO – No caso da remuneração como trabalho extraordinário, esta cláusula não se aplica aos cursos obrigatórios previstos em lei.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Para os empregados que recebem o adicional de periculosidade e/ou outros habitualmente percebidos, o pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado, já acrescido dos mencionados adicionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão devidas férias proporcionais aos empregados que pedirem demissão, antes de decorrido 01 (um) ano de serviço prestado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FERIAS, INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos, inclusive por profissionais do Sindicato dos Empregados, para o fim de abono de faltas ao serviço, ficando a cargo do empregador a exigência de homologação do atestado, desde que possua a empresa, serviço próprio ou conveniado com empresas de medicina e saúde do trabalho, cabendo ao empregado providenciar a homologação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da emissão do atestado, exceto nos casos em que o atestado afirme sua impossibilidade de locomoção em razão do seu estado físico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o prazo de 48 (quarenta e oito) horas se expire em dia que não seja possível a homologação, fim de semana ou feriado, esta deverá ser providenciada no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que fornece(m) plano(s) de saúde e/ou odontológico aos seus trabalhadores poderão cancelar os planos de saúde e/ou odontológicos dos trabalhadores que estiverem afastados por motivos de saúde e que estejam recebendo seus vencimentos diretamente do Instituto Nacional de Seguridade Social, há mais de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS, CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto, se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por estes comprovados, se houver.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CAMERA DE FILMAGEM

As empresas se obrigam a instalar câmeras de filmagem de segurança em todos os postos de combustíveis, assim como à manutenção periódica das câmeras e à guarda por período razoável das filmagens realizadas.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

O empregador fornecerá aos seus empregados, gratuitamente uniformes novos em cada ano de trabalho, a qualquer data, bem como os EPIs de acordo com a NR 15 e a NR 20.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Não será permitida a utilização de qualquer das peças do uniforme que não estejam em bom estado de utilização, sem estar rasgados, desbotados ou furados.

PARAGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo inutilização dos uniformes por dolo do empregado, o fornecimento de outro, sem substituição, ocorrerá mediante desconto do valor correspondente no salário do empregado, conforme dispõe o art. 462, da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva, delegou poderes à diretoria do Sinpospetro/DF para assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho e fixou a Contribuição de negociação coletiva, de conformidade com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 513, 514, 548 da CLT e demais disposições legais contidas no Título V, da CLT, inclusive que determinam a obrigatoriedade dos sindicatos promoverem a assistência e

defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos de toda categoria e não somente dos associados e de conformidade com o disposto no inciso IV, do referido art. 8º, da Constituição Federal, que autoriza a fixação de contribuição pela assembleia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo. As Empresas descontarão a Contribuição de negociação coletiva, de todos os seus empregados contemplados com a presente norma coletiva, independentemente de serem associados ou não, na forma prevista nos parágrafos da presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, o valor correspondente ao percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre a remuneração percebida no respectivo mês, a partir de março de 2025, em favor do Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - Sinpospetro/DF, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, que deverá ser recolhido e repassado ao Sinpospetro/DF até o dia 10 do mês subsequente a cada desconto, inclusive para o empregado admitido na vigência da presente Norma Coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de atraso ou inadimplemento por parte da empresa arrecadadora, sem prejuízo do valor devido a título de repasse, incidirá multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o montante devido e não recolhido, acrescidos de juros de 0,033 (trinta e três centésimos por cento) ao dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os comprovantes de pagamento serão enviados para o Sindicato Laboral até o 5º dia após o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica facultado o direito de oposição, aos empregados não sindicalizados, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho que deverá ser manifestada pessoal e individualmente de próprio punho pelo trabalhador e entregue pessoalmente na sede do Sinpospetro/DF.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica limitado o valor máximo de desconto de até R\$ 30,00.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato laboral, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, em atividade ou que tenham laborado no período anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando houverem retido valores a título de contribuição sindical ou assistencial, contribuição de negociação coletiva ou mensalidades sindicais de seus empregados, as empresas encaminharão ao Sindicato laboral, no prazo máximo de dez dias dos descontos, cópias das guias da contribuição sindical e assistencial, com a relação dos nomes, salários e respectivos valores, assim como o comprovante de transferência ao Sindicato laboral, mantendo-se os procedimentos mais favoráveis já praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda a documentação poderá ser encaminhada de forma eletrônica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

O Sindicato laboral se compromete a fornecer declaração ao empregador de seu comparecimento para pagamento das parcelas rescisórias do empregado, no caso de ausência deste, quando existir a comprovação da ciência da data e hora em que deveria estar no Sindicato para efetivar sua rescisão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS E BEBEDOUROS

As empresas se obrigam a instalar bebedouros e assentos para descanso durante as pausas de serviço, em locais que possam ser utilizados por todos os empregados, assim como local adequado para as refeições, observado, no que couber, o contido na NR-17.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EFEITOS DESTA CONVENÇÃO

Fica convencionado que nenhum integrante da categoria sofrerá redução salarial em razão de aplicação das normas da presente CCT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

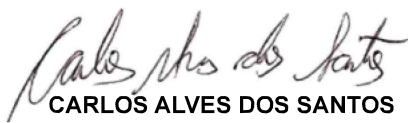
O descumprimento de obrigação de fazer descrita nesta norma coletiva acarretará, ao infrator, o pagamento devido de multa, em favor do sindicato prejudicado, no valor equivalente ao piso salarial da categoria profissional, por trabalhador e por infração, a ser ressarcido à parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES LEGAIS

Integram a presente CCT e as empresas comprometem-se ao cumprimento da legislação contidas na C.L.T., na NR 15, NR 17, NR 20 e nas disposições legais que vierem a alterá-las.

}



CARLOS ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV DE COMBUSTIVEIS E DERIV DE PET. DO DISTRITO FEDERAL



PAULO ROBERTO CORREA TAVARES
PRESIDENTE

SINDICATO DO COM VAREJ DE COMBUST E DE LUBRIF DO DF

ANEXOS

ANEXO I - ATA

ata [Anexo \(PDF\)](#)

